



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 -- Indaiatuba - SP

RESOLUÇÃO Nº 019/2004 (A Mesa da Câmara Municipal)

“Dispõe sobre a concessão de honrarias pela Câmara Municipal de Indaiatuba e dá outras providências”.

JOÃO MARTINI NETO, Presidente da Câmara Municipal de Indaiatuba, usando as atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Indaiatuba aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - As honrarias passíveis de serem concedidas pela Câmara Municipal de Indaiatuba serão normatizadas por esta Resolução.

Art. 2º - As honrarias serão concedidas por Decreto Legislativo, conforme dispõe o art. 144, § 1º, alínea “a” do Regimento Interno, observando-se as características distintas de cada honraria.

CAPÍTULO I **Das Honrarias**

Art. 3º - A Câmara poderá conceder a personalidades, comprovadamente dignas de as receber, as seguintes honrarias:

§ 1º - O Título de Cidadão Indaiatubano será concedido às personalidades nacionais, naturais de outros municípios ou Estados, que derem provas inequívocas de identidade e afetividade com o Município de Indaiatuba.

§ 2º - O Título de Cidadão Benemérito “Dr. Caio da Costa Sampaio” será concedido às personalidades naturais de Indaiatuba que:

I – concorrem ou concorreram decisivamente para o desenvolvimento econômico, científico, artístico, cultural ou desportivo do Município;

II – concorrem para a fundação ou manutenção de instituições julgadas de utilidade pública e que prestam serviços gratuitos à população;

III – de forma inequívoca e relevante, tenham contribuído para o progresso e desenvolvimento do Município, no setor das ciências, da educação, das artes, do esporte, da administração, da indústria e do comércio.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá, 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 -- Indaiatuba - SP**

CAPÍTULO II

Das formas de concessão

Art. 4º - A concessão das honrarias que tratam os parágrafos 1º e 2º do artigo 3º desta Resolução será proposta pelos Vereadores.

§ 1º – Cada Vereador poderá agraciar com cada honraria um cidadão por sessão legislativa.

Art. 5º - Os título de honraria que trata a presente Resolução poderão ser entregues em até duas sessões solenes por ano, convocadas pela Presidência da Câmara.

Art. 6º - Aos homenageados serão expedidos diplomas e concedidas medalhas ou placas e seus nomes serão inscritos em livro próprio a cargo da Secretaria.

CAPÍTULO III

Das Disposições Finais

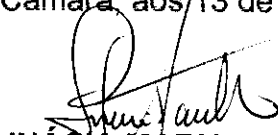
Art. 7º – Não serão recebidas as propostas de concessão das honrarias que trata a presente resolução, se não estiverem acompanhadas do *curriculum vitae* do homenageado e documentos que comprovem ser merecida a honraria.

Art. 8º – Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 13 de abril de 2004.


JOÃO MARTINI NETO
Presidente

CERTIDÃO: Certifico que a presente Resolução publicada na Secretaria da Câmara, aos 13 de abril de 2004.


INÁCIA MARIA MACELLA
Diretora dos Serviços de
Secretária e Plenário

